ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
LÉO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 050/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei impõe-se pela necessidade de contratar um professor de história, para substituir a professora Ana Ibraima Severo da Silva, que entrará de licença para posterior aposentadoria, conforme pedido em anexo.

A referida contratação será através dos classificados em processo seletivo. Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 1º de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 050/2018

de 1º de março de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os seguintes Contratos Temporários: 1 (um) **Professor de História** para atuar na EMF Marcelo Gama.

Parágrafo Único - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 63 e 64 e 65 inc. 4º da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, assim como nos termos dos artigos 242, 244 e 246 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - O contrato terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo esta ser ampliada quando houver essa necessidade, até chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O vencimento mensal do contratado para o cargo de Professor será de acordo com o Quadro de Carreira do Magistério, referido na Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006.

Parágrafo Único - Farão jus, ainda, ao disposto no artigo 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 4º - O contrato vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Finanças
e-mail: financas@mostardas.rs.gov.br

EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL
MOSTARDAS - RS

ANA IBRAIMA SEVERO DA SILVA lotada na Secretaria Municipal de Educação, abaixo assinada, residente e domiciliada à Rua Cleto Brum Machado Nº628, Mostardas/RS, CEP: 96.270-000, fone: 51 999279381vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência se digne conceder-lhe **3 (meses) de Licença Prêmio, a partir do dia 05 de Março de 2018.**

Mostardas/RS, 22 de Fevereiro de 2018.

Assinatura

Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Finanças
Protocolo nº **136/2018.**
Data: 22de Fevereiro de 2018.

Assinatura Servidor

Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Protocolado em:
Data: 22 de Fevereiro de 2018.

Protocolista